



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### CONTRATO Nº 02/2021

(PP N.º 01/2021)

(Proc. Administrativo n.º 002/2021)

Termos de Contrato de "AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE TABLETS" que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa INFORMÁTICA DA FONTE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI (Proc. Administrativo n.º 002/2021); (Proc. Licitatório n.º 01/2021).

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Jardimópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleber Tomaz de Camargos, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.436.343-2 SSP/SP, CPF n.º 145.407.528-71, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na Rua Alcides Bonela, n.º 229, Bairro San Domingues, CEP 14680-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INFORMÁTICA DA FONTE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 35.101.847/0001-47, Inscrição Estadual 181.436.997.110, estabelecida em Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua Napoleão Selmi-Dei, n.º 87, Bairro Vila Harmonia, CEP 14802-500, neste ato representada por seu representante legal Sra. Gisele Fernanda dos Santos, brasileira, solteira, empresária, RG n.º 28.878.227-6 SSP/SP, CPF n.º 263.019.408-65, residente e domiciliado na Avenida Vinte e Dois de Agosto, n.º 408, Bairro Vila Xavier, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 330, do Processo Administrativo n.º 002/2021, doravante denominado de processo, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo estabelecido no Pregão Presencial n.º 01/2021 (Proc. Licitatório n.º 01/2021), e proposta comercial da contratada datada de 15/10/2021, que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

#### I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:

- 1.1 Decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2021, do tipo Menor Preço por Item (Proc. Administrativo n.º 002/2021 - Proc. Licitatório n.º 01/2021), que trata da AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E TABLETS, o **PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DO(S) ITEM(NS) ABAIXO DESCRITO(S) E RELACIONADO(S)**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do referido certame:

Item	Quant.	Descrição	Marca/Mod.	Preço Unit.	Valor Total
02	02 (dois)	<b>TABLET:</b> Tela Tamanho mínimo de 10": Tela capacitiva Multi-toque; Resolução mínima de 1280 x 800 pixels. Processador: com no mínimo 4 núcleos com velocidade mínima de 1.3Ghz. Memória: Mínimo de 2GB de memória RAM; Mínimo de 32 GB de memória de armazenamento interna. Conectividade integrada ao	<b>TABLET Multilaser M10A NB 331</b>	<b>RS 920,00</b>	<b>RS 1.840,00</b>



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

	<p>equipamento e compatível aos protocolos TCP/IP. Interface de Rede sem fio, compatível com os protocolos TCP/IP e no mínimo com os padrões IEEE 802.11b/g/n. Deverá possuir suporte à rede móvel 3G com slot para SIM Card integrado ao equipamento. Câmeras Integradas ao Equipamento: Câmera traseira com resolução mínima de 5 megapixels; Câmera frontal com resolução mínima de 2 Megapixels. Interfaces: Microfone e alto-falantes integrados ao gabinete; Interface Bluetooth 4.0; Saída para fone de ouvido para conector padrão P2 de 3,5 mm. Slot padrão SD ou Micro SD para expansão do armazenamento interno. Possuir no mínimo 1 conexão com computadores tipo micro USB 2.0. Bateria Interna e recarregável: A bateria do equipamento deverá apresentar autonomia mínima de 5000mAh e capacidade de ser recarregada diretamente na alimentação AC (100V - 240V). Possuir teclas para controle de volume e som. Localização GPS / A-GPS ou Glonass. Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Android 7.0 (ou versão superior) previamente instalado em português; Acessórios: Deverá ser entregue no mínimo com dispositivo o carregador da bateria, cabo USB e cabo de conexão da interface de sincronismo com microcomputadores, Carregador da bateria bivolt com seleção automática de voltagem e cabo com pelo menos 1 (um) metro de comprimento. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de manual do equipamento em português. Certificações: ANATEL</p>			
--	--	--	--	--

- 1.2 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal.
- 1.2.2 **O prazo máximo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias corridos.**
- 1.2.3 Todos os bens cotados deverão ser apresentados com catálogo ou manual de instrução ou ficha técnica ou catálogo digital.
- 1.3 O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir das entregas dos mesmos.

TERRA DA MANGA

### II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:

- 2.1 Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais)**.

### III - Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS:

- 3.1 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço contratado, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pelo departamento de compras que se dará após assinatura do contrato.
- 3.1.1 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no **ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO)**, parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: [compras@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:compras@camarajardinopolis.sp.gov.br).



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 3.1.2 Os equipamentos deverão ser entregues totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal. **O prazo máximo para entrega dos bens adquiridos será de até 30 (trinta) dias corridos.**
- 3.2 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os bens adquiridos estritamente de acordo com as disposições constantes neste Pregão, responsabilizando-se pela substituição total ou de algum equipamento, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.
- 3.3 A entrega dos bens será na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, que se localiza na Praça Dr. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP conforme orientação do responsável pelo patrimônio.

## **IV - Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) contados da entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que devidamente aceito e aprovado.
- 4.1.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos desta licitação.
- 4.3 Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 4.4 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste.

## **V - Cláusula Quinta - VALIDADE DO CONTRATO:**

- 5.1 O presente contrato inicia-se com a assinatura deste e terminará com a quitação do pagamento após efetiva entrega dos equipamentos, com base na cláusula acima.

## **VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:**

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.
- VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:**
- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) o atraso injustificado do fornecimento dos bens adquiridos;
  - c) a constatação da não instalação dos programas adquiridos;
  - d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
  - e) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
  - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
  - g) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de local ou objeto para fornecimento nos prazos contratuais;
  - h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "f" anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "g" e "h", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- 7.5 os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**.
- 7.9 A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpeção judicial.

### **VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 Entregar o objeto CONTRATADO de acordo com as especificações do Edital e condições estabelecidas no Termo de Referência que faz parte integrante do presente CONTRATO, em consonância ainda com a proposta apresentada ou excepcionalmente, de forma devidamente justificada e documentada, por outro equipamento com no mínimo as mesmas especificações, mas de qualidade e desempenho superiores, desde que haja aceitação pela **CONTRATANTE**.
- 8.2 Entregar os equipamentos totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal. **O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos.**
- 8.3 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: [compras@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:compras@camarajardinopolis.sp.gov.br).
- 8.4 Todos os bens adquiridos deverão ser apresentados com catálogo ou manual de instrução ou ficha técnica ou catálogo digital.
- 8.5 Garantir os bens contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega.
- 8.6 Substituir o(s) objeto(s) considerado(s) defeituoso(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.7 Obriga-se a Contratada a fornecer os bens dentro dos respectivos prazos observadas as condições estabelecidas, devendo promover imediatamente a troca dos produtos/equipamentos que porventura apresentem qualquer defeito de fabricação, violado ou que não atendam as condições gerais constantes deste contrato, da descrição do objeto (Item 2 do Edital) e do Termo de Referência.
- 8.8 Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** ou à **TERCEIROS**.
- 8.9 Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## **IX - Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos materiais entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO.
- 9.3 Facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais de entrega;
- 9.4 Designar o Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal para acompanhar a entrega e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- 9.5 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 9.6 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jardimópolis e declaração de inidoneidade.

## **X - Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- 10.2 As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 10.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5 O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.6 O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## **XI - Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **Função Programática: 01.031.0001.2.064 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal** e da **Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.**

## **XII - Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

12.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### XIII - Cláusula Décima Terceira - DAS DESPESAS DO CONTRATO:

13.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

### XIV - Cláusula Décima Quarta - DO FORO:

14.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
CONTRATANTE

INFORMATICA DA  
FONTE COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:35101847000147

Assinado de forma digital por  
INFORMATICA DA FONTE  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:35101847000147  
Dados: 2021.11.05 13:03:24  
-02'00"

CONTRATADA

TERRA DA MANGA

### TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura]  
CPF nº 074.849.208.94

Nome: [Assinatura]  
CPF nº 092827758-76



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Contrato n.º: 02 / 2021

PP n.º 01/2021 - Proc. Admin. n.º 002/2021

Objeto: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE TABLETS

Contratante: Câmara Municipal de Jardimópolis.

Contratada: INFORMATICA DA FONTE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ/MF 35.101.847/0001-47

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, 05 de novembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Cleber Tomaz de Camargos / Presidente  
presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br  
cleberbicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

INFORMATICA DA  
FONTE COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:35101847000147  
Assinado de forma digital por  
INFORMATICA DA FONTE  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:35101847000147  
Dados: 2021.11.05 13:03:46  
-02'00'

Gisele Fernanda dos Santos / Proprietária legal  
licitacao@informaticadafonte.com.br  
giseleinformaticadafonte@gmail.com

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



## CONTRATO TABLETS 02- 2021 ASSINADO.pdf

Documento número #e38790fd-bc61-48b5-8782-cf98a07f0202

Hash do documento original (SHA256): 5421c7a99f10e223d5d14a65e7e8c326739af08e8f789cc92cd9fe74e33cd456

Hash do PAdES (SHA256): 39112e932bc809b595c3530d43486571d0dd330a982c70fe3de822e32eabc072

## Assinaturas

- ✓ **Ana Lúcia Malvestio Sisti**  
CPF: 101.795.448-88  
Assinou em 10 nov 2021 às 10:51:14  
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 jul 2022
- ✓ **Cleber Tomaz de Camargos**  
CPF: 145.407.528-71  
Assinou em 10 nov 2021 às 11:00:37  
Emitido por AC LINK RFB v2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 mar 2024

## Log

- 10 nov 2021, 10:46:09 Operador com email [chefegeralcmjard@gmail.com](mailto:chefegeralcmjard@gmail.com) na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número e38790fd-bc61-48b5-8782-cf98a07f0202. Data limite para assinatura do documento: 10 de dezembro de 2021 (10:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 nov 2021, 10:46:20 Operador com email [chefegeralcmjard@gmail.com](mailto:chefegeralcmjard@gmail.com) na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: [compras@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:compras@camarajardinopolis.sp.gov.br), para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Lúcia Malvestio Sisti e CPF 101.795.448-88.
- 10 nov 2021, 10:46:20 Operador com email [chefegeralcmjard@gmail.com](mailto:chefegeralcmjard@gmail.com) na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: [cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br](mailto:cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br), para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleber Tomaz de Camargos e CPF 145.407.528-71.
- 10 nov 2021, 10:51:37 Ana Lúcia Malvestio Sisti assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 101.795.448-88. IP: 177.52.80.139. Componente de assinatura versão 1.161.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 nov 2021, 11:00:58 Cleber Tomaz de Camargos assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 145.407.528-71. IP: 177.52.80.139. Componente de assinatura versão 1.161.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 nov 2021, 11:00:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e38790fd-bc61-48b5-8782-cf98a07f0202.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e38790fd-bc61-48b5-8782-cf98a07f0202, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).